



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 774, de 6 de janeiro de 2020
D.O.U de 08/01/2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o LMR de 0,1 para 0,5 mg/kg na cultura da maçã, na monografia do ingrediente ativo **T32 – TEBUCONAZOL**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.123697/2004-79

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T32 – TEBUCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes

de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

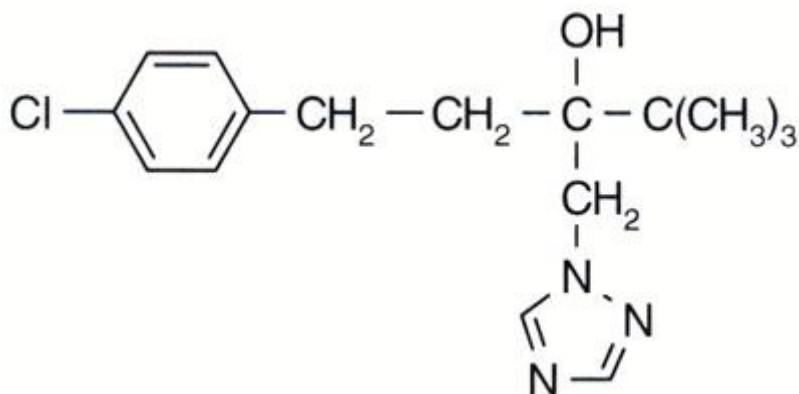
Relator: William Dib

Proposta: Alterar o LMR de 0,1 para 0,5 mg/kg na cultura da maçã.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
T32	TEBUCONAZOL

T32 – Tebuconazol

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: TEBUCONAZOL (tebuconazole)
- b) Sinonímia: GWG 1609; HWG 1608
- c) Nº CAS: 107534-96-3
- d) Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
- e) Fórmula bruta: C₁₆H₂₂ClN₃O
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Triazol
- h) Classe: Fungicida
- i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, acelga, acerola, álamo, alface, algodão, alho, almeirão, ameixa, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, brócolis, cacau, café, cana-de-açúcar, caqui, cebola, cenoura, centeio, cevada, chicória, chuchu, citros, couve, couve-de-bruxelas, couve chinesa, couve-flor, cravo, crisântemo, eucalipto, feijão, figo, gladiolo, goiaba, gramados, inhame, jiló, maçã, mamão, mandioca, mandioquinha-salsa, manga, maracujá, maxixe, melancia, melão, milheto, milho, morango, mostarda, nabo, nectarina, nêspera, pepino, pera, pêssego, pimentão, rabanete, repolho, rosa, seriguela, soja, sorgo, tomate, trigo, triticale e uva.

Aplicação em sementes de trigo

Aplicação no sulco de plantio para a cultura de cana-de-açúcar.

Aplicação em pós-colheita (imersão de frutos) nas culturas de mamão, manga e melão.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacaxi	Foliar	0,3	1 dia
Abóbora ¹	Foliar	0,5	1 dia
Abobrinha ¹	Foliar	0,5	1 dia
Acelga ¹	Foliar	3,5	1 dia
Acerola ¹	Foliar	0,7	1 dia
Álamo	Foliar	UNA	
Alface	Foliar	3,5	1 dia
Algodão	Foliar	0,1	30 dias
Alho	Foliar	0,1	14 dias
Almeirão ¹	Foliar	3,5	1 dia
Ameixa ¹	Foliar	0,7	1 dia
Amendoim	Foliar	0,1	30 dias
Arroz	Foliar	1,0	35 dias
Aveia ¹	Foliar	0,1	30 dias
Banana	Foliar	0,3	5 dias
Batata	Foliar	0,1	30 dias
Berinjela ¹	Foliar	0,2	1 dia
Beterraba	Foliar	0,3	1 dia
Brócolis ¹	Foliar	2,0	1 dia
Cacau	Foliar	0,1	14 dias
Café	Foliar	0,2	30 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	0,2	30 dias
	Sulco de plantio		90 dias
Caqui	Foliar	0,2	20 dias
Cebola	Foliar	0,1	14 dias
Cenoura	Foliar	0,6	14 dias
Centeio ¹	Foliar	0,1	30 dias
Cevada ¹	Foliar	0,5	30 dias
Chalota ¹	Foliar	0,1	14 dias
Chicória ¹	Foliar	3,5	1 dia
Chuchu ¹	Foliar	0,5	1 dia
Citros	Foliar	5,0	20 dias
Couve ¹	Foliar	2,0	1 dia
Couve-de-bruxelas ¹	Foliar	2,0	1 dia
Couve-flor ¹	Foliar	2,0	1 dia
Cravo	Foliar	UNA	
Crisântemo	Foliar	UNA	
Eucalipto	Foliar	UNA	
Feijão	Foliar	0,1	14 dias
Figo	Foliar	0,1	14 dias
Gadíolo	Foliar	UNA	
Goiaba	Foliar	0,1	20 dias
Gramados	Foliar	UNA	
Inhame	Foliar	0,3	1 dia
Jiló ¹	Foliar	0,2	1 dia

Maçã	Foliar	0,5	20 dias
Mamão	Foliar	1,0	7 dias
	Imersão de Frutos		1 dia
Mandioca ¹	Foliar	0,3	1 dia
Mandioquinha-salsa ¹	Foliar	0,3	1 dia
Manga	Foliar	0,1	20 dias
	Imersão de Frutos		1 dia
Maracujá	Foliar	0,1	7 dias
Maxixe ¹	Foliar	0,5	1 dia
Melancia	Foliar	0,1	14 dias
Melão	Foliar	0,1	14 dias
	Imersão de Frutos		1 dia
Milheto ¹	Foliar	0,1	15 dias
Milho	Foliar	0,1	15 dias
Morango	Foliar	0,7	1 dia
Mostarda ¹	Foliar	3,5	1 dia
Nabo ¹	Foliar	0,3	1 dia
Nectarina ¹	Foliar	0,7	1 dia
Nêspera ¹	Foliar	0,7	1 dia
Pepino	Foliar	0,5	1 dia
Pera ¹	Foliar	0,7	1 dia
Pêssego	Foliar	0,7	1 dia
Pimentão	Foliar	0,2	1 dia
Rabanete ¹	Foliar	0,3	1 dia
Repolho	Foliar	2,0	1 dia
Rosa	Foliar	UNA	
Seriguela ¹	Foliar	0,7	1 dia
Soja	Foliar	0,1	30 dias
Sorgo	Foliar	0,1	15 dias
Tomate	Foliar	0,3	7 dias
Trigo	Foliar	0,1	30 dias
	Sementes		(1)
Triticale ¹	Foliar	0,1	35 dias
Uva	Foliar	2,0	14 dias

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c.

l) Uso como Preservante de Madeira - Uso exclusivo pelo método de autoclavagem, para tratamento de madeiras destinadas a dormentes, postes, cruzetas, mourões para cercas rurais, esteios e vigas, por usinas e indústrias cadastradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.